

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011
	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O caput do artigo 45 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).	“Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e da aposentadoria especial do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, será acrescido de vinte e cinco por cento.” (NR)
Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo: .....	Parágrafo único. (...)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.